



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 59200-03D64-71457



Decisão Monocrática 01294/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00449/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SOLANGE VARGAS VERONEZ

Responsável: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **00449/2019-4**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **SOLANGE VARGAS VERONEZ**

GESTOR RESPONSÁVEL: **ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria 05/2018**, a contar de **12/02/2018**, fundamentada no artigo 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o artigo 40, §5º da CF/88.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 2036/2023-2**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 02949/2023-4**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS**, Diretor Presidente do IPREVMIMOSO, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 02949/2023-4**.

Em 22 de agosto de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

